PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 06/2026/CONTR/COLIC/DILOG/SA/SE/CC/PR

Processo nº 00088.000015/2023-50

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A EMPRESA SIGA ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

CONTRATO Nº 24/2023

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO**, de acordo com a competência prevista pela Portaria nº 162, de 1º/02/2023, publicada no Diário Oficial da União em 02/02/2023, portador da Matrícula Funcional nº 3333101, e a empresa **SIGA ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.385.361/0001-10, sediada na SIBS Quadra 03, Conjunto C, Lote 09 - Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP: 71.736-303, Fone: (61) 3386-6651, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **THIAGO TADEU MATOS BATISTA** , conforme documentação apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo 00088.000015/2023-50 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, com redação do Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, do Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

1.1.1. A atualização do valor do benefício de reembolso-creche.

1.1.2. A inclusão de cláusula que preveja a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica.

1.1.3. A alteração das subcláusulas 3.4, 3.5 e 6.1 do Termo Aditivo nº 5.

1.2. Dos fundamentos legais:

1.2.1. A atualização do valor do benefício de reembolso-creche fundamenta-se no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026 e no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.2. A reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica fundamenta-se no Decreto 11.430, de 08 de março de 2023 e no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.3.1. Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

1.3.2. Valor unitário: R$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.3.3. Percentual de incidência adotado na planilha de custos: 20% (vinte por cento), conforme demonstração analítica constante da memória de cálculo anexa, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.3.4. Número de postos alcançados e de beneficiários potenciais: 152 postos alcançados e 30 beneficiários potenciais.

1.3.5. Convenção ou acordo coletivo aplicável e regra de interação:

(**x**) a convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I;

() a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor inferior a R$ 526,64, cabendo ao contrato a complementação até aquele valor;

() a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor igual ou superior a R$ 526,64, prevalecendo integralmente a norma coletiva, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.3.6. Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

1.4. A "Cláusula Nona – Obrigações do Contratado" do Contrato 24/2023 fica acrescida das seguintes subcláusulas para atendimento do Decreto 11.430, de 08 de março de 2023:

9.51 *Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;*

9.51.1 As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto nº 11.430, de 2023, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.

9.51.2 Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação, observadas, no que couber, as disposições dos itens 9.19 e 9.20 do instrumento contratual.

9.51.3 Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente. A ausência ou a insuficiência de indicações pelas unidades responsáveis não configura inadimplemento contratual.

9.51.4 *Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.*

9.51.5 *O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.51.3.*

9.51.6 *O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço, em observância ao disposto na Cláusula Décima do Contrato nº 24/2023, restringindo-se o acesso à informação ao menor número possível de agentes, dada a elevada carga de intimidade do dado tratado e os deveres de minimização e de segurança dos arts. 6º, 46 e 47 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.*

1.5. Ficam alteradas as subcláusulas 3.4 e 3.5 e 6.1 do Termo Aditivo nº 5, que passam a ter a seguinte redação:

3.4 Há a incidência dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) sobre os valores efetivamente reembolsados na rubrica do reembolso-creche.

3.5 Serão devidos exclusivamente aos empregados alocados na execução do contrato e enquanto nela permanecerem, observados os seguintes valores□teto: R$ 209,40 (duzentos e nove reais e quarenta centavos) – plano ambulatorial, R$ 14,28 (quatorze reais e vinte e oito centavos) – plano odontológico, R$ 3,78 (três reais e setenta e oito centavos) – seguro de vida/assistência funeral e R$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) – auxílio/reembolso□creche, condicionados à comprovação mensal da fruição ou cobertura e, no caso do auxílio□creche, à elegibilidade do dependente até 5 anos e 11 meses.

6.1 Sobrevindo alteração do Decreto nº 12.174, de 2024 e/ou normas expedidas pela SEGES/MGI que disponham sobre o reembolso□creche em contratos com dedicação exclusiva, as partes promoverão a adequação dos procedimentos de execução e fiscalização e, se cabível, a recalibragem de tetos e comprovações, limitando□se eventual ajuste econômico□financeiro ao estritamente necessário para a manutenção da equação econômico□financeira, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a reabertura de parcelas já cobertas por repactuação ou reajuste e observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, sem bis in idem e com aplicação de CITL na rubrica de reembolso-creche sobre os valores efetivamente reembolsados . Permanecem vigentes as métricas I a XII previstas na Nota Técnica SEGES/MGI nº 58.252/2025, com coleta mensal e consolidação trimestral, para envio à SEGES/MGI e ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com a alteração de que trata a Cláusula Primeira, o valor mensal da contratação passará a ser R$ 961.114,52 (novecentos e sessenta e um mil cento e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o valor anual de R$ 13.457.188,92 (treze milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil cento e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), conforme memória de cálculo e planilha de custos e formação de preços que acompanham este instrumento, organizadas na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EMPREGADO	PREÇO (R$) POR EMPREGADO	PREÇO MENSAL (R$) ESTIMADO	PREÇO ANUAL (R$) ESTIMADO
1	Garçom/ Garçonete	Posto	86	R$ 6.977,43	R$ 600.058,98	R$ 7.200.707,76
	Copeiro(a)	Posto	53	R$ 5.299,19	R$ 280.857,07	R$ 3.370.284,84
	Almoxarife	Posto	1	R$ 6.894,10	R$ 6.894,10	R$ 82.729,20
	Auxiliar de Encarregado	Posto	3	R$ 6.992,93	R$ 20.978,79	R$ 251.745,48
	Encarregado Geral	Posto	1	R$ 10.106,86	R$ 10.106,86	R$ 121.282,32

	Auxiliar de serviços gerais	Posto	8	R$ 5.277,34	R$ 42.218,72	R$ 506.624,64
	VALOR TOTAL MENSAL / ANUAL				R$ 961.114,52	R$ 11.533.374,24
	QUANTIDADES DE EMPREGADOS			152		
VALOR ESTIMADO PARA INSUMOS DIVERSOS						
ITEM	**INSUMOS**			**PREÇO ESTIMADO MENSAL**	**PREÇO ANUAL**	
2	INSUMOS/MATERIAIS			143.606,95	1.723.283,40	
3	UTENSÍLIOS			16.710,94	200.531,28	
	VALOR TOTAL DOS INSUMOS E UTENSILIOS			160.317,89	1.923.814,68	
VALOR GLOBAL ANUAL (MÃO DE OBRA + INSUMOS)				1.121.432,41	13.457.188,92	

2.2. A linha correspondente ao reembolso-creche é composta pelo valor unitário mensal de R$ 526,64 multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, conforme subcláusula 1.3.3, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.3. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art.11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.4. Os Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), na medição mensal, incidirão sobre os valores efetivamente reembolsados, sendo que os valores provisionados e não utilizados serão glosados.

2.5. É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.6. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.7. Os valores previstos neste termo aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos devidos à CONTRATADA dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 110001

II) Fonte de recursos: 1000000000

III) Programa de trabalho: 168492

IV) Elemento de despesa: 339037

V) Nota de empenho: 2026NE269

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei

Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá adequar a garantia anteriormente prestada ao novo valor global do contrato, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) originalmente pactuada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 96, combinado com o art. 98, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA — OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE

5.1. A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.2. A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.3. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acercada eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. ACONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.7. A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

CLÁUSULA SEXTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

6.1 O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir:

· do primeiro dia do mês de sua celebração, em caráter retroativo, nos termos do art. 25, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, em função da atualização do valor do benefício do reembolso-creche.

· da data de sua assinatura, em função da inclusão de cláusula relativa à reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica, com fundamento no Decreto 11.430, de 08 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, bem como as dos Termos Aditivos n° 01, 02, 03, 04 e 05, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas deste instrumento, as partes o assinam por meio eletrônico, para um só efeito, na data da assinatura.

CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO

Diretor de Recursos Logísticos

Presidência da República

THIAGO TADEU MATOS BATISTA

SIGA ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO TADEU MATOS BATISTA**, **Usuário Externo**, em 22/09/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Humberto Amancio**, **Diretor(a)**, em 23/09/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7877755** e o código CRC **4D0CC950** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0